



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTOR: VEREADOR GLAYSON JOHNNY

“Revoga a Lei Municipal nº 4.844, de 2025, que dispõe sobre a leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Santa Luzia/MG.”.

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 4.844, de 2025, que dispõe sobre a leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 4.844/2025, que dispõe sobre a leitura bíblica como recurso pedagógico nas escolas públicas e particulares do Município de Santa Luzia.

A revogação decorre de análise jurídico-constitucional realizada pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito de Procedimento Administrativo instaurado para apuração da compatibilidade da referida norma com a Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Na manifestação ministerial, foram apontados vícios de inconstitucionalidade relacionados, especialmente, à violação do princípio da laicidade do Estado, da liberdade religiosa, da neutralidade estatal e da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, nos termos dos arts. 19, inciso I, 22, inciso XXIV, e 206 da Constituição Federal.

Constou, ainda, referência ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no sentido da inconstitucionalidade de normas municipais que interfiram em conteúdo pedagógico ou promovam favorecimento estatal a determinada crença religiosa no ambiente escolar.

Diante disso, o Ministério Público recomendou a exclusão da norma do ordenamento jurídico municipal, como medida de adequação constitucional e preservação da segurança jurídica.

Assim, considerando o dever de observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o sistema educacional brasileiro, apresenta-se o presente Projeto de Lei revogatório.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 18/05/2026 09:15

Checksum: **631F8CFB0B875D4AFFE56EE2CF9871F0137795F06115D4BEC1E6B4AC95CC575E**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.